



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 48/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALARME E CFTV, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA JOSÉ DA SILVEIRA NETO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 23073.018329/2016-44

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDAZIDA] nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF nº. [REDAZIDA], e CI nº. [REDAZIDA] - SSP/PA, e a empresa **D.G. DA SILVA INFORMÁTICA – ME**, com endereço na cidade de Belém, Estado de Pará, à Av. Duque de Caxias, número 175, sala 102 – Altos, Bairro Marco, CEP 66.093-026, inscrita no CNPJ sob o nº 18.276.815/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. DARCIRIA GOULART DA SILVA**, portador da CI nº [REDAZIDA]-PC-PA, e do CPF nº [REDAZIDA] resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 10.520/02 Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nº 93.872/86, 3.555/00, 5.450/05 e 7.203/10, IN nº. 02/91 da MARE, e IN nº 05/2017 da SEGES/MP, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº. **018329/2016**, Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALARME E CFTV**, discriminados nos **Anexos I e II** do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 06/2017, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na forma do art.1º do Decreto nº.5.450/2005, que regulamenta o §1º do art. 2 da lei nº.10.520/2002, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em regime de empreitada por menor preço global, conforme consta nos autos e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE ALARME E CFTV**, a serem executados de forma contínua, **NA CIDADE UNIVERSITÁRIA JOSÉ DA SILVEIRA NETO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, conforme especificações contidas nos Anexos I e II do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 06/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**, acostada às fls.367 a 383 dos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, nos termos do Anexo I e II do edital do certame.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mal aspecto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** fará jus à remuneração **MENSAL** de **R\$ 67.950,00 (SESSENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)** e **ANUAL** de **R\$ 815.400,00 (OITOCENTOS E QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, consoante quantitativos e tipo de posto contratados, nos termos do edital e seus Anexos.

* Valores Mensais

Tipo de Posto (A)	Valor Empregado (B) *	Qtde Empregado Posto (C)	Valor Posto (D) = (B x C) *	Qtde Postos (E)	Valor Serviço (F) = (D x E) *
TIPO "A" - 12:00 (doze) horas diurno – Todos os dias da semana	R\$ 3.484,48	02	R\$ 6.968,96	02	R\$ 13.937,92
TIPO "A e B" - 24:00 (vinte e quatro) horas - Todos os dias da semana	R\$ 3.978,36	04	R\$ 15.913,44	03	R\$ 47.740,32
Técnico Operacional- 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais.	R\$ 6.271,76	01	R\$ 6.271,76	01	R\$ 6.271,76

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, à empresa **CONTRATADA**, em até o **05 (cinco) dias úteis do mês subsequente**, a contar da **data da entrega e aprovação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura** de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente acompanhada das Guias GFIP e GPS relativas ao mês anterior à prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados, e da verificação do integral cumprimento da IN nº. 05/2017 SEGES/MP de 26.05.2017;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e,



c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração. apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei n°. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza; e,

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na **Nota Fiscal de Serviços/Fatura**, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **UFPA**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estipulado nesta contratação estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão incluídos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE) e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

- I. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA**, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação**.
- II. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o inciso anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de **atraso de pagamento** da Nota Fiscal de Serviços/Fatura devidamente atestada, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula

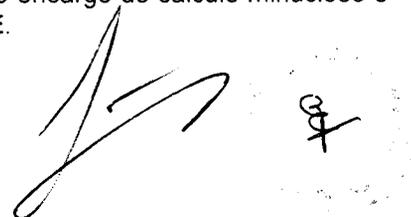
$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF** = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA: Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

A large, stylized handwritten signature in black ink is positioned on the right side of the page. To its right, there is a circular stamp containing a smaller, less legible signature or set of initials.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado (Anexo I e II do edital do certame)
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais(FGTS e Previdência Social)

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e do pagamento dos salários (através de recibo de depósito bancário ou folha de pagamento atestada pelo funcionário), atestando a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A comprovação de que trata a Subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para efeito de pagamento, a **UFPA** procederá às **retenções tributárias e previdenciárias** previstas na legislação em vigor e **deduzirá do montante a pagar**, os valores decorrentes de possíveis Sanções aplicadas conforme o **Acordo de Níveis de Serviços (ANS)** estabelecido nas Especificações Técnicas (Anexo II).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Universidade Federal do Pará também poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, **enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento da IN nº 05, de 26.05.2017 da SEGES/MP, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado**, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

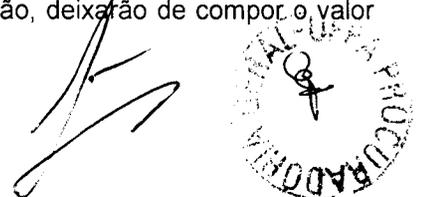
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A da IN 05/2017, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no Anexo XII da IN 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;
- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA**, fundamentada no anexo XII da IN nº 05/2017, poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE**, fundamentada no anexo XII da IN nº 05/2017, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS EMSEJARA O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA - DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Será admitida a repactuação dos preços dos presentes serviços, observado o interregno mínimo de um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

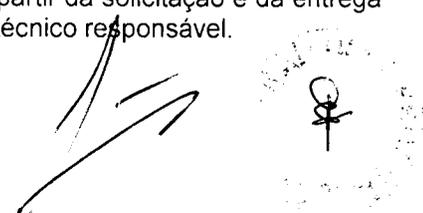
SUBCLÁUSULA QUARTA: As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- VI - a disponibilidade orçamentária da UFPA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Fundamentado no artigo 56 da IN nº 05/2017 SEGES/MP, a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, mediante prévia consulta ao órgão técnico responsável.



SUBCLÁUSULA OITAVA: Fundamentado no artigo 57 da IN nº 05/2017 SEGES/MP, as repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA NONA: O prazo referido na subcláusula sétima ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela UFPA/HUJBB para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A UFPA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso previsto no inciso III da subcláusula anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A UFPA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese da subcláusula anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da UFPA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após análise de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

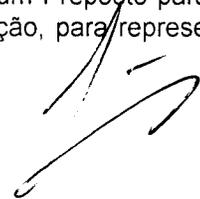
As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho 108294, elemento de despesa 339039, nota de empenho 803948 de 19/10/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- II. Manter nas dependências da contratante, em local a ser indicado, a partir do dia da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços, supervisores/inspetores para fiscalizar e atender aos profissionais, nos postos de trabalho, como a entrega de contracheques, vale transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como atender às solicitações do **CONTRATANTE**;
- III. A **CONTRATADA** que não possuir sede ou filial na Região Metropolitana de Belém, apresentará declaração de que instalará escritório na região metropolitana de Belém, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da assinatura

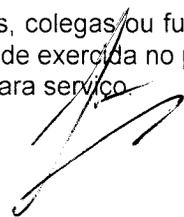
- do contrato** dotada de toda infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços ora contratados;
- IV. Recrutar e selecionar profissionais, para os postos de trabalho observando os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e a Legislação Específica aplicável;
 - V. Apresentar os atestados de antecedentes criminais expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, visando a comprovação da formação técnica da mão-de-obra ofertada para cada posto de serviço;
 - VI. Apresentar à Fiscalização do Contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, **a ficha dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho, contendo toda a identificação: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial e/ou celular**;
 - VII. Apresentar, no início da execução contratual, exames de condicionamento físico dos profissionais, realizados nos últimos 06 (seis) meses, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
 - VIII. A **CONTRATADA** deverá manter mão-de-obra qualificada disponível visando garantir a execução dos serviços contratados em caso de falta, férias, licença, greve, demissão, substituição do operador quando solicitado e atender ainda os eventuais acréscimos que por ventura venha ser solicitado pelo **CONTRATANTE**. (não será permitido a prorrogação da jornada de trabalho ou dobrar serviço); os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, devendo a contratada qualificar eventuais substitutos, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades da contratante;
 - IX. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
 - X. **Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o controle de frequência dos profissionais**, ocupantes dos respectivos postos de trabalho;
 - XI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, prepostos ou representantes à União ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do Contrato;
 - XII. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de quaisquer itens de uniformes e materiais a seus empregados, salvo por determinação legal;
 - XIII. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme legislação vigente;
 - XIV. Instruir seu Preposto assim como o operador quanto a necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança e medicina do trabalho;
 - XV. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos instalados enquanto houver prestação de serviço;
 - XVI. **Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação** devendo comprová-las através de documentação a cada prorrogação contratual, se houver, e sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual;
 - i. Na hipótese do inadimplemento a **CONTRATADA** será notificada, no prazo definido pela **CONTRATANTE**, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
 - XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser executado ou em execução;
 - XVIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - XIX. Nos postos instalados na Central de Monitoramento da UFPA, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente supervisionar e inspecionar os mesmos mensalmente, em dias e períodos alternados (diurno/noturno) sempre em comunicação com o subfiscal do contrato no local repassando e atendendo toda e qualquer informação e/ou irregularidade com os respectivos registros das mesmas;
 - XX. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente supervisionar e inspecioná-los **no mínimo uma vez a cada turno de serviço** (diurno/noturno);
 - XXI. A **CONTRATADA** deverá designar por escrito a contratante um Preposto para cada município onde serão executados os serviços, aceitos pela Administração, para representá-lo durante a execução do contrato;



XXII.

A empresa vencedora assumirá o compromisso de apresentar, um plano de trabalho detalhado contendo a forma e os meios de execução dos serviços de operador monitorador de equipamentos eletrônicos atendendo todas as exigências deste termo de referência, informando o controle de qualidade dos serviços, que deverá ser aprovado pela **Diretoria de Segurança da UFPA**. O plano deverá apresentar entre outros os itens descritos abaixo:

- i. **Recrutamento, Seleção e Reciclagem do Operador:** Formação, reciclagem dos operadores; aplicação de testes físicos e psicológicos para comprovação das aptidões dos operadores, apresentação de cronograma anual com cursos de capacitação dos operadores; e,
 - ii. **Cronograma de substituição de uniformes:** Apresentação de cronograma de substituição de uniforme a cada 6 (seis).
- XXIII. Efetuar a substituição dos profissionais, em caráter imediato, por eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrar serviço);
- XXIV. Substituir qualquer profissional sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao contratante, à disciplina da Administração Pública e /ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente, após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências da **CONTRATANTE** para cobertura de licença, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- XXV. Fornecer todo o material de consumo: caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunho, blocos de recados e outros que se fizerem necessários ao desempenho dos serviços de operador;
- XXVI. Fornecer sempre que solicitado todos os livros e formulários de controle ao contratante;
- XXVII. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos operadores que estejam expostos a condições climáticas adversas, tais como: protetor solar, capas de chuva, blusas de frio ou correspondente ao uniforme e outros que se fizerem necessários;
- XXVIII. Não permitir que os profissionais executem quaisquer outras atividades, senão aquelas definidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- XXIX. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências da **CONTRATANTE**, ou outro local previamente designado e vice-versa, inclusive, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares as contratadas, independente de itinerário, percurso ou distância;
- XXX. Responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XXXI. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo também orientar seus empregados nesse sentido;
- XXXII. Contratar seguro dos profissionais em serviço contra riscos de acidentes de trabalho e de vida;
- XXXIII. Responsabilizar-se, pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;
- XXXIV. Identificar todos os materiais e/ou equipamentos de sua propriedade para não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- XXXV. Encaminhar relatórios de ocorrências, irregularidades e das providências tomadas que deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** de forma mais rápida e eficiente, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pela **CONTRATANTE**. **Manter em livro próprio o registro de todas as ocorrências referentes aos serviços;**
- XXXVI. Retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao término do contrato, os empregados e qualquer sistema instalado, salvo acordo pré-estabelecido, no decorrer do contrato, que vise a outro procedimento;
- XXXVII. Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
- XXXVIII. Conhecer o funcionamento e operação dos sistemas e equipamentos de alarme, detecção e combate a incêndio, assim como, operacionalizá-los, se solicitado;
- XXXIX. Remunerar o profissional substituto, com salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previsto contratualmente;
- XL. Orientar por meio do preposto, os profissionais a fim de:
- i. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto.
 - ii. Utilizar o telefone da **CONTRATANTE** exclusivamente para serviço.



- iii. Apresentar-se devidamente asseados e com boa apresentação dos uniformes.
 - iv. Portar em lugar visível, acima da linha da cintura, o crachá de identificação fornecido pela **CONTRATADA**.
 - v. A **CONTRATADA** poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais.
- XLII. A **CONTRATANTE** poderá solicitar que a **CONTRATADA** apresente o plano de férias dos seus empregados, quando for o caso, observando e ajustando as necessidades dos serviços da **UFPA**;
- XLII. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos empregados, nos quais deverá constar: nome e matrícula do profissional alocado no posto de trabalho, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales;
- XLIII. **Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados para a execução dos serviços;**
- i. Encaminhar mensalmente extratos individuais das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS, retirados pelos próprios empregados terceirizados utilizando os mesmos do acesso as suas próprias contas, para comprovação do pagamento dos referidos encargos, para que no período de um ano todos os empregados tenham seus extratos avaliados.
 - ii. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
 - iii. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- XLIV. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- XLV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- XLVI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFPA;
- XLVII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da UFPA;
- XLVIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XLIX. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da UFPA ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- L. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções;
- LI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- LII. **Pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido** e em horário de expediente bancário, através de depósito bancário na conta do trabalhador, conforme determina a IN nº 05/2017 – SEGES/MP, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo mensalmente a **CONTRATANTE**, os respectivos comprovantes. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos;
- LIII. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;



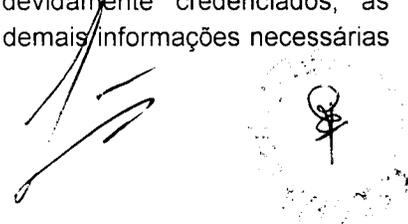
- LIV. Realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pela **CONTRATANTE** em razão de descumprimento de obrigações contratuais;
- LIV. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura;
- LVI. Assinar instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração convocando para esse fim;
- LVII. A **CONTRATADA** obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- LVIII. A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- LIX. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente no prazo estabelecido todos os esclarecimentos e providências relacionadas às irregularidades e/ou pendências solicitadas através de **FORMULÁRIO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDENCIAS** conforme modelo no anexo II do Edital;
- LX. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no contrato e em outras obrigações previstas no Edital e demais anexos, inclusive, comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- LXI. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a contratante durante a vigência do contrato o **CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS** conforme modelo no anexo II do Edital contendo todas as informações solicitadas;
- LXII. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a contratante no 5º dia útil de cada mês o **CONTROLE MENSAL DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS** conforme modelo no anexo II do Edital com as devidas atualizações relacionadas ao contrato;
- LXIII. A empresa contratada estará ciente de que as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços das empresa(s) contratada(s), **serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em CONTA DEPÓSITO VINCULADA** - bloqueada para movimentação, no banco público oficial conveniado, para movimentação e liberação futuras, e, ainda:
- i. Eventuais despesas para abertura e para a manutenção da **CONTA CORRENTE VINCULADA** deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.
 - ii. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na **CONTA CORRENTE VINCULADA**, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta.
- LXIV. A forma e o índice de remuneração da **CONTA CORRENTE VINCULADA** será o da poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;
- LXV. A contratada deverá **entregar ao banco público oficial conveniado, no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, os documentos de abertura da **CONTA CORRENTE VINCULADA** - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**, conforme Termo de Cooperação, sob pena de rescisão contratual; e,
- LXVI. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme determina a IN nº 05/2017 – SEGES/MP.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As obrigações estabelecidas nesta Cláusula não excluem aquelas estabelecidas no Anexo I e II do edital do certame.

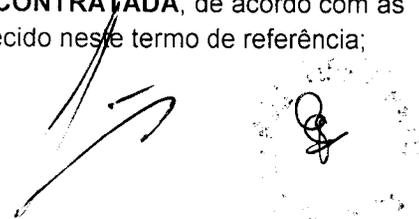
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- I. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências das unidades da **CONTRATANTE**, aos dados e demais informações necessárias



- ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- II. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pela **CONTRATANTE**;
 - III. Cientificar à **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, principalmente aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança e demais normas da UFPA;
 - IV. Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - V. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** quando do início da prestação dos serviços, podendo **exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos nos anexos I e II do Edital e em Contrato**;
 - VI. Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
 - VII. **Elaborar relatório de fiscalização mensal dos serviços executados em todos os municípios** pela **CONTRATADA** conforme modelo, observando a prestação dos serviços em todos os postos e os indicadores e metas de níveis de serviço, conforme o descrito neste Termo de Referência e anexo II do Edital;
 - VIII. Verificar e atestar as faturas mensais da contratada, homologando os serviços prestados de acordo com o **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO MENSAL** e os requisitos preestabelecidos através de **modelo de Ofício de Boas Vindas e modelo de "Check List"**, encaminhando as faturas para pagamento conforme modelo de **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** no anexo II do Edital;
 - IX. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no item anterior e neste Termo de Referência;
 - X. Fazer cumprir o que determina a **IN nº. 05/2017 - SEGES/MP** e suas alterações bem como as demais legislações vigentes constantes neste termo;
 - XI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado como fiscal e subfiscal, anotando no relatório de fiscalização as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ressaltando que a existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços;
 - XII. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigindo todos os documentos constantes nos anexos I e II do Edital para aferição da aptidão da licitante aos serviços contratados.
 - XIII. **Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA**, tais como:
 - i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - iv. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - XIV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e o estabelecido neste termo de referência;



Handwritten signature and official stamp.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato ficará a cargo da **Diretoria de Segurança da Prefeitura da UFPA**, que também será responsável pelo recebimento dos serviços e atesto dos documentos/faturas referentes ao pagamento dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fundamentado na IN nº 05/2017 SEGES/MP – ANEXO VIII – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, a fiscalização deste Contrato será realizada por **servidores denominados fiscais técnicos e fiscais administrativos** designados pelo Magnífico Reitor através de Portaria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Fundamentado na IN nº 05/2017 SEGES/MP – Anexo VIII – da fiscalização técnica e administrativa, a fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B IN nº 05/2017 SEGES/MP – ANEXO VIII, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Fundamentado na IN nº 05/2017 SEGES/MP – Anexo VIII – da fiscalização técnica e administrativa, a fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito a unidade de fiscalização da contratante (**DISEG**), que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por dois representantes da **CONTRATANTE** (um fiscal técnico e um fiscal administrativo), aos quais competirá registrar no relatório de fiscalização mensal todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos neste contrato.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Os representantes da **CONTRATANTE** deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto neste Termo de Referência e na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP de 26 de maio de 2017 e demais alterações posteriores, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

SUBCLÁUSULA NONA: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no **Plano de Trabalho da Diretoria de Segurança da UFPA**, nos critérios previstos no Termo de Referência e Especificação Técnica, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Plano Operacional da **CONTRATADA** e em sua proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- I. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- II. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;
- III. Em caso de não-conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências no que couber;
- IV. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os prestadores de serviços, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pelos subfiscais e fiscais do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste contrato e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Inexistindo irregularidade nos serviços, o fiscal do contrato emitirá um documento definitivo com atesto técnico para o devido pagamento dos serviços, conforme **MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** em Anexo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no **Acordo de Nível de Serviços (ANS)** contido no Anexo II bem como da IN nº 05/2017 SEGES/MPA.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá



reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou indenizar, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificando se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos, conforme Tabela 1 – Acordo de Níveis de Serviços.

Tabela 1 – Acordo de Níveis de Serviços

SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SUBITENS EM <u>DESACORDO</u> COM O EXIGIDO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	VALORAÇÃO DO SUBITEM EM DESACORDO
1.1	Presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, como também não submetido aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela UFPA, por funcionário e por ocorrência, limitado a cinco ocorrências mensais.	0,05
1.2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	0,10
1.3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	0,05
1.4	Não execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência, limitado a cinco ocorrências mensais.	0,10
1.5	Não cobertura de funcionários faltosos, por ocorrência, limitado a cinco ocorrências mensais.	0,05
1.6	Deixar de utilizar na execução dos serviços quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia da CONTRATANTE.	0,05
1.7	Dispensar tratamento desrespeitoso para com a fiscalização, funcionários ou usuários da UFPA.	1,0
1.8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,10
PARA OS ITENS A SEGUIR DEIXAR DE FAZER:		
1.9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	0,05
2.0	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	0,10
2.1	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e do Contrato não previsto nesta tabela.	0,05
2.2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	0,05
2.3	Fornecer os uniformes conforme exigido no Termo de Referência.	0,05
2.4	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	0,05
2.5	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas.	0,05
2.6	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.	0,05
2.7	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em até 24 (vinte quatro) horas.	0,05
2.8	Entregar os insumos e materiais previstos para a execução dos serviços.	0,05
2.9	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	0,05
3.0	Entregar/pagar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas.	0,10
3.1	Cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na execução dos serviços.	0,10

Tabela 2 – Verificação do Nível de Serviço.

TIPO DE SERVIÇO:	Operador Monitorador de equipamento Eletrônico
FINALIDADE:	Garantir a realização e a qualidade da prestação dos serviços.
META A CUMPRIR:	Σ SUB = 0 a 0,6
INSTRUMENTO DE	Subitens em desacordo e suas valorações, contidos na tabela abaixo.



MEDIÇÃO:	comprovados pelo setor responsável e informados à empresa contratada.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO:	Fiscalização no local dos serviços pelo setor responsável
PERIODICIDADE:	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO:	Cada Subitem será valorado entre 0,05 e 1,00 para serem somados conforme fórmula: $X = (3,00 - \Sigma \text{SUB}) / 3,00$.
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	Data da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO (MENSAL):	$0,80 \leq X \leq 1,00 @ 100\%$ do valor do contrato (VC) $0,60 \leq X < 0,80 @ X * VC$ $X < 0,60 @ (X * VC) - \text{Valor das Sanções (VS)}$
VALOR DAS SANÇÕES (VS):	Se $X < 0,60$: $VS = 1^{\text{a}}$ ocorrência = multa de 0,0% sobre o VC. $VS = 2^{\text{a}}$ ocorrência = multa de 2,5% sobre o VC ($0,025 * VC$). $VS = 3^{\text{a}}$ ocorrência em diante = multa de 5,0% sobre o VC ($0,05 * VC$).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela contratada terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas nos anexos I e II do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

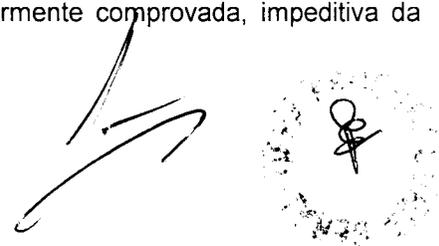
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato Administrativo, estas serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através do preenchimento do formulário em anexo – “Notificação de Ocorrência”, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. Pela **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- g) a existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da **CONTRATADA**;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato; e,
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



II. Pela CONTRATADA:

- a) suspensão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93**;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Em conformidade com a IN nº 05/2017 SEGES/MP artigo 64 quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, **a contratada apresentará no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação oficial**, a garantia de execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em uma das seguintes modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da UFPA.

1.1.2. Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"; ou

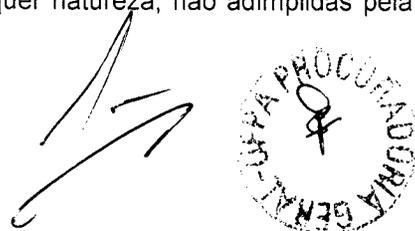
a) Fica condicionada a aceitação desta modalidade somente se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados no item 18.6, de forma expressa no respectivo instrumento.

1.2. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado o pedido de sua prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá assegurar, obrigatoriamente, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;



Handwritten signature and circular stamp of the UFPA Procuradoria Geral.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se **válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA NONA: O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. decorrido **o prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato**, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não se executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A garantia será renovada sucessivamente até o término da vigência do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A garantia da execução do serviço **somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**, e que, caso esse pagamento **não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração**, em conformidade com a IN nº 05/2017.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------



Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 02 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	3. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 01 (ano) ano. 4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	5. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 01 (um) ano. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Não inicial a execução dos serviços dentro prazo previsto	17. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato.
Suspender ou Interromper a prestação dos serviços contratuais ou de determinado posto de serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	18. Multa de 2% (dois por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato ou do numero de posto suspensos ou interrompidos. Após o 10 (décimo) dia corrido de suspensão ou Interrupção do contrato, poderá ser considerada inexecução total do objeto.
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal/gestor	19. Multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência/dia, calculada sobre o valor mensal do contrato.
Recusa de execução ou não mantiver sua situação regular conforme exigências do Edital e seus Anexos.	20. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, após regular processo administrativo, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.
Inexecução total.	21. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 22. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	23. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 24. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.

25. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não havendo mais interesse da Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada Multa Compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e Impedimento de contratar com a UFPA e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de Inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA ou da garantia ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, podendo ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Excepcionalmente, ad cautelam, a contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos subitens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

SUBCLÁUSULA NONA: As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A licitante vencedora não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Universidade Federal do Pará, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 19.1 do Edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas nas Especificações Técnicas (Anexo II), relativas ao **Acordo de Níveis de Serviços (ANS)**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a

Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Em conformidade com o art. 65 da IN nº 05/2017 SEGES/MP, até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese prevista no inciso II do caput, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Na hipótese da rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA**, reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) execução eventual da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e,
- c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

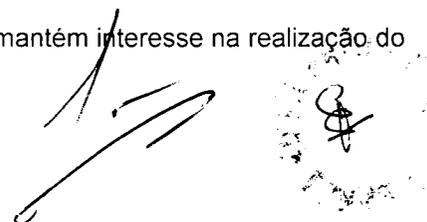
O presente contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado e, em especial, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U, **podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme disposição contida no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Em conformidade com a IN nº 05/2017 Anexo IX item 3 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a contratante e se a contratada ainda possui as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A pelo menos **40 (quarenta) dias do término da vigência do contrato**, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato e os documentos comprobatórios atualizados de que ainda possui as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos, ou seja, caso a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar, ficará a mesma impedida de prorrogar o contrato com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da **CONTRATANTE** a devida aplicação de penalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A empresa contratada deverá estar **apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transição, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2017 ;

b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 28/03/2017; e,

c) Todos os anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém(Pa), 01 de Dezembro de 2.017

Pela **CONTRATANTE**:



Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA *Prof. Horácio Schneider*
Pró - Reitor de Relações
Internacionais
No Exercício da Reitoria

Pela **CONTRATADA**:


D.G. DA SILVA INFORMÁTICA - ME

TESTEMUNHAS:

1º CPF Nº



2º CPF Nº

